



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

1 **ABERTURA** - Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às
 2 nove horas e vinte minutos, no Auditório do CETAM, localizado na Avenida Mário
 3 Andrezza S/N no Bairro de S. Francisco no Município de Itacoatiara, realizou-se a
 4 primeira reunião (primeira ordinária) da Comissão Intergestores Regional -
 5 CIR/Regional do Médio Amazonas. O representante do Estado da Coordenação de
 6 implantação da CIR's **Roberto Bezerra Maia** presidiu a reunião, cumprimentou os
 7 presentes e deu início a reunião. **ITEM I - Composição dos Membros da CIR da**
 8 **Regional do Médio Amazonas.** O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia**
 9 chamou para compor a mesa os representantes da CIR do Médio Solimões a
 10 Secretária Municipal de Saúde de Itacoatiara Sr^a **Nara Maria Reis Koide**, Secretário
 11 Municipal de Saúde de Itapiranga Sr. **Januário Carneiro Neto**, Secretario Municipal
 12 de Saúde de São Sebastião de Uatumã Sr^a **Regina Maria de Castro Amora**, Secretaria
 13 Municipal de Saúde de Silves Sr^a **Celia Regina Queiroz**, Secretario Municipal de
 14 Saúde de Uruará Sr. **Otávio Marques Braga Alves**, Secretario Municipal de Saúde de
 15 Urucurituba Sr. **Reginaldo Gama** e a Representante do DSEI Manaus Sr^a **Adarcyline**
 16 **Magalhães.** **ITEM II – Aprovação da Proposta do Regimento Interno da CIR do**
 17 **Regional do Médio Amazonas.** O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia**
 18 perguntou aos membros se há alguma consideração. O membro **Januário Carneiro**
 19 **Neto** perguntou que como será a metodologia de aprovação, será Lei como um todo,
 20 ou as considerações vão ter que ser colocadas na mesa? O representante **Roberto**
 21 **Bezerra Maia** coloca que foi entregue antes a minuta do Regimento Interno da CIR
 22 da Regional do Médio Amazonas, aos senhores secretários, e que as considerações
 23 seriam feitas durante a leitura, ou cada secretário se pronunciariam no artigo que
 24 precisasse ser mudado e se aprovaria. O membro **Januário Carneiro Neto** fez
 25 algumas sugestões para deixar para depois a aprovação dentro das discursões.
 26 Primeiro ponto: Artigo 1º, solicitou para exibido o Estatuto no retroprojeter para
 27 todos acompanhassem, e fez a seguinte leitura no Art. 1º “A Comissão Intergestores
 28 Regional (CIR) do Médio Amazonas é órgão de instância colegiada, não paritário, de
 29 natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade
 30 com as disposições estabelecidas pelo Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399 de 22
 31 de Fevereiro de 2006), e o disposto no Decreto No. 7508 de 28 de junho de 2011 e
 32 Lei No 12.466, de 24 de agosto de 2011 e a ainda as recomendações da Deliberação
 33 CIB constantes da Resolução. N°138 /2011, constituindo-se em um espaço de
 34 planejamento, pactuação e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e
 35 administrativos entre os gestores municipais e estadual de saúde da Região de Saúde
 36 do Médio Amazonas”. O membro **Januário Carneiro Neto** fez uma consideração, que
 37 no capítulo V, do Decreto 5.708 de 28 de junho de 2011, Art. 30 Item III, diz que, “a
 38 Comissão Intergestores Regional - CIR no âmbito regional, vinculado à Secretaria
 39 Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

40 diretrizes da CIB”. O mesmo pergunta, a CIB é um colegiado paritário, por que a CIR
 41 não seria paritário? Na sua consideração sugere que suprima o de não paritário e
 42 coloque para paritário. Essa é sua consideração no Artigo 1º. E perguntou se alguém
 43 queria fazer alguma consideração para o Artigo 1º? A membro **Nara Maria Reis**
 44 **Koide** perguntou ao membro **Januário Carneiro Neto** se nesse caso da proposta ficar
 45 paritário, como o Regimento da CIB é paritário, então teríamos uma composição,
 46 com o mesmo princípio que se tem na CIB, composta por gestores e técnicos. O
 47 membro **Januário Carneiro Neto** repete que o Decreto 5.708 no Art. 30, diz que tem
 48 que observar o exercício da CIB, se a mesma é paritária, com é que é proposto a
 49 questão de não paritário para paritário. O representante do Estado **Roberto Bezerra**
 50 **Maia** pergunta que em nenhum lugar do Regimento da CIB, aprovado em dezembro,
 51 diz que a CIR deve ser paritária ou não? O membro **Januário Carneiro Neto** responde
 52 que não, e adiciona isto foi uma consideração do Membro representante do
 53 DEPLAN-SUSAM, o Regimento da CIB iria voltar novamente a reunião da CIB para
 54 algumas por conta de algumas mudanças, para consideração e aprovação, então,
 55 ainda não existe um Regimento porque ainda será aprovado. O representante do
 56 Estado **Roberto Bezerra Maia** perguntou: se em relação ao Regimento da CIB, tem
 57 especificado alguma coisa? A Srª **Suziele Gonçalves-Técnica** do DEPLAN respondeu
 58 que o Regimento Interno da CIB está retornando a Reunião da CIB, por uma
 59 solicitação do COSEMS, por conta de uma frase no artigo 9º do capítulo III que o
 60 COSEMS não concordou. Retornou apenas para o concerto deste o Artigo, e não será
 61 revisado o Regimento Interno, porque foi aprovada com ressalva, porém, não se
 62 aprova com ressalva. E Com relação a ser paritária, não diz no Regimento Interno da
 63 CIB quanto a conformação da CIR, o que é citado, e que a CIB tem 22
 64 representatividade dos municípios, que compõem a Regional com o Coordenador do
 65 Estado, conforme o **Decreto 7.508**, onde está especificando isso. E para deixar mais
 66 claro citou o Item II do Art. 32 “diretrizes gerais sobre Regionais de Saúde,
 67 integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos
 68 vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos; e a
 69 mesma afirmou que ficou como Regional. O membro **Januário Carneiro Neto**
 70 perguntou se alguém entendeu que nesta consideração colocada, não deveria ser
 71 paritário? E afirmou que não entendeu , que não devia ser paritário. E a questão que
 72 se está discutido se é paridade, ou não paridade. Essa é a sua consideração. O
 73 representante **Roberto Bezerra Maia** coloca que em relação a este assunto de ser
 74 paritária ou não, o Decreto fala que deve ser seguido às diretrizes da CIB, entretanto,
 75 no Regimento da CIB, tem um capítulo que fala sobre as Comissões Intergestores
 76 Regionais, e perguntou se no Regimento da CIB, diz se as Comissões devem ser
 77 paritárias ou não? Ou deixa em aberto? Essa é a situação, por exemplo, se ela pode
 78 ser paritária ou não, temos que verificar o que diz o Regimento, se o mesmo deixa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

79 em aberto, então compete ao colegiado tomar esta decisão se é paridade ou não. Mas
 80 em relação à indicação dos membros do Estado, para a participação da Comissão
 81 Intergestores Regionais, compete ao Estado e a Secretaria Executiva do Interior, e essa
 82 a orientação. Quanto a decisão que a Secretaria Executiva do Interior tomou foi de
 83 que os membros que vão fazer parte seriam indicados diretamente. O membro
 84 **Januário Carneiro Neto** fez considerações, que não adianta ficar discutido que existe
 85 um Regimento da CIB, sem levar ao conhecimento de todos, então, para que seja
 86 identificado, coloca-se o Regimento da CIB para todos tomarem ciência e fazerem o
 87 encaminhamento necessário, organizado pela Regional, então temos que nos
 88 organizamos da forma que acharmos melhor. O representante do Estado **Roberto**
 89 **Bezerra Maia** colocou novamente que a representação do Estado é indicada pela SEA
 90 Interior. A orientação e entendimento que esta SEA Interior tem, em relação à
 91 indicação e da representação é por parte do Estado, e terá uma pessoa indicada, um
 92 suplente. Esta representação é suficiente o Estado e não vê necessidade de indicar 6
 93 (seis) pessoas para a composição da CIR. Só uma pessoa se sente contemplada, não
 94 havendo necessidade. Quanto à questão da paridade, o mesmo não vê o porquê em
 95 ter paridade, onde todos os municípios já estão contemplados. Se todos os Secretários
 96 Municipais de Saúde a e representação do DSEI e do Estado estão presentes na mesa,
 97 conforme a orientação da Secretaria Executiva do Interior que se sente representada
 98 por 1 (um) membro. O membro **Januário Carneiro Neto** considerou que no seu
 99 entendimento, os membros estão requerendo a paridade, ou pelo menos saber os
 100 critérios de indicação da SEA Interior, porque o mesmo não se sentiu contemplado
 101 como Município de Itapiranga, com a representação que a SEA interior acha que é
 102 interessante, e se sentiria contemplado se o membro da CIR, representante do Estado
 103 convivessem no município, e soubesse das suas necessidades in loco. Essa é a sua
 104 proposição em relação à representatividade do Estado e acredita que essas discursões
 105 têm que ter embasamento, para colocar a consideração dos membros para poder ser
 106 deliberada. O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** colocou que em relação
 107 a este questionamento, os critérios trabalhados pela SEA Interior, foram os seguintes:
 108 Cada Região de Saúde do Estado tem uma gerencia que coordena a Regional, e a
 109 pessoa indicada para ser a representante da CIR, é a gerente desta Região, que é a Sr^a
 110 **Marcia Alessandra**, que infelizmente não pode está presente nesta reunião e foi
 111 representada. Para tratar deste assunto, e em relação a representatividade, temos que
 112 ter muito cuidado com este tipo de fala principalmente quando compete
 113 representatividade e a participação in loco da pessoa que mora. Primeiro que temos
 114 assuntos que não é o mérito ser colocado neste momento, a indicação da
 115 participação do COSEMS, por exemplo, junto a CIB, onde sabemos que membros que
 116 estão compondo a CIB não estão representando a CIR, e o que temos que ter em
 117 mente que, essa é uma Comissão Intergestores Regional que é formada por membros



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

118 do Estado, por membros dos municípios que no caso, com a representação do DSEI, e
 119 nos compete fazer valer essa representação e o Estado tem autonomia para decidir
 120 quem é a pessoa que o irá representar. O representante do Estado **Roberto Bezerra**
 121 **Maia** coloca que a Sr^a **Suziele Gonçalves**- Técnica do DEPLAN trouxe uma questão,
 122 sobre a situação do regimento da CIB, onde diz que as Comissões Intergestores
 123 Regionais serão criadas pela Resolução da Comissão Intergestores Bipartite e deverá
 124 ser observadas, e ser integrado pelo representante da Secretaria do Estado da Saúde e
 125 por Secretários Municipais de Saúde das Regiões. Então o Regimento da CIB não
 126 amarra a questão da paridade, como foi falado antes fica em aberto, temos a decisão
 127 de ser paritário ou não, e colocou mais uma vez posicionamento do Estado com
 128 relação à questão da paridade para a Secretaria do Interior, não é necessária a
 129 questão da paridade neste momento já se sente representado pela sua indicação de
 130 membro da CIR, e pergunta se o membro **Januário Carneiro Neto** tem alguma
 131 proposta? O membro **Januário Carneiro Neto** respondeu que não tem nada contra
 132 da indicação do estado por representatividade, a paridade ou não paridade não está
 133 indicando isso, por exemplo, uma pessoa representa e uma entidade representam, e a
 134 sua duvida em relação ao Decreto porque este é o documento maior e a sua situação
 135 de duvida, são esses critérios de definição dos representantes que devem ser claros
 136 deveria ter um documento ou uma Portaria nos critérios de definições, ou então que
 137 sejam definidos aqui na CIR. Quanto a questão da representatividade, não se vê
 138 motivo para ter cuidado com o posicionamento e quanto a situação da CIB, que não
 139 vale a pena mencionar, o COSEMS só está garantindo a participação dos Secretários
 140 dentro dessa atividade, está é uma situação de diferença, e o mesmo como membro
 141 da CIB não está representado mais um numero , mas está garantindo a
 142 representatividade, no caso do Alto Solimões, que quando eles poderem indicarem o
 143 titular e suplente que vão participar e representar de fato na CIB e deixar que a
 144 Regional do Alto Solimões se represente. O mesmo solicita a coordenação que
 145 coloque tal situação para disposição dos membros para as considerações, sobre as
 146 questões da CIR, já que não tem nada amarrado quanto paridade, nem
 147 representatividade. A membro **Nara Maria Reis Koide** colocou que em relação da
 148 questão representatividade e de paridades, acredita que nesse caso os diretores dos
 149 hospitais poderiam participar, ou os técnicos, pela questão da discussão, seria
 150 importante a presença deles nesse processo. O membro **Januário Carneiro Neto**
 151 propôs que na consideração é que de Art. I, onde se lê de Instância Colegiada não
 152 paritária que se leia Instância do colegiado paritária. O representante do Estado
 153 **Roberto Bezerra Maia** colocou em votação e lembra que, em nenhum momento está
 154 amarrado, a representatividade do Estado como sendo representados pelos os
 155 diretores, e coloca também que não está sendo contra ou a favor, para está
 156 amarrando a questão de paridade, então o estado estaria representado por 6 (seis)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

157 membros, não necessariamente os 6 (seis) membros do Estado, sejam Diretores. Se o
 158 Secretário de Estado decidir que sejam 6 (seis) técnicos da SUSAM, serão os 6 (seis)
 159 técnicos da SUSAM. Em nenhum momento se está amarrando a presença do Diretor
 160 como membro da CIR, estamos amarrando a paridade em relação de 6 (seis) pessoas
 161 ou membros do Estado em disposição de 1(um) membro da Secretaria do Estado
 162 com o membro da Secretaria Municipal de Saúde não necessariamente esta
 163 amarrando a questão do Diretor, pode ser que isso seja igual, acredita-se que seja o
 164 Diretor essa pessoa, não se sabe, mas compete Secretário da SUSAM essa decisão, se
 165 indica ou não o Diretor. O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** todos
 166 concordam com a paridade? A membro **Nara Maria Reis Koide** colocou que, talvez,
 167 no momento tenha sido bem esclarecido, com a situação colocada pela mesma na sua
 168 contribuição anterior, que essa paridade seria formada por técnicos, já que os
 169 Gestores estão completos, então essa paridade de ter os técnicos Estado
 170 representando o Estado para o Município na sua opinião só seria válido garantindo
 171 que fosse os Diretores de Unidades, se não tem essa garantia, seria desnecessário
 172 manter essa paridade, porque quem vai garantir que não serão os Diretores? Aqui
 173 tudo pode ser revisto, nesse primeiro momento, podemos estar aprovando sem a
 174 questão da paridade, muita coisa ficou esclarecida aqui, e posteriormente podemos
 175 voltar a discutir isso, já que não será possível garantir que o representante do Estado
 176 é o Diretor do Hospital. O membro **Januário Carneiro Neto** fez uma consideração em
 177 respeito a paridade, onde estamos discutindo o Art. 1º, em relação a paridade,
 178 critério de definição, será discutido posteriormente, e veremos se tem o Decreto,
 179 Portaria ou documento, que essa indicação será pela Secretário Estadual de Saúde, ou
 180 se podemos definir os critérios de indicação aqui na mesa. Porque todo Regimento
 181 Interno é discutido e aprovado na mesa, vale ressaltar que nós podemos colocar um
 182 ressalva depois, por enquanto coloca-se em diligência, ainda tem a situação da
 183 paridade, para depois discutirmos os critérios da indicação. Faz considerações,
 184 também para que fosse aprovado aos Diretores ou Técnicos Estaduais que
 185 representassem o Município porque na CIB, são os técnicos dos setores, em sua
 186 opinião a SUSAM está presente em todos os municípios e está bem representada,
 187 pelos técnicos maiores que são os Diretores dos Hospitais. O Diretor do Hospital é
 188 aquele técnico profissional que está sentindo na pele a realidade dos municípios, eles
 189 são parceiros dos Secretários, existe uma relação de mutualidade, porque a Saúde do
 190 Município quem faz somos nós, nada mais justo que os 2 (dois) decidam sobre a
 191 saúde do Município na Regional, vamos deixar isso para ver a aprovação, para
 192 depois das definições dos critérios de indicações. O representante do Estado **Roberto**
 193 **Bezerra Maia** deixou em aberto para a consideração pela CIB, mais alguma
 194 consideração? O membro **Januário Carneiro Neto** solicitou que se contemple a
 195 solicitação da Sr^a **Suziele Gonçalves** – Técnica do DEPLAN para a leitura do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

196 **Parágrafo Único.** O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** fez a leitura do
 197 **Parágrafo Único** - a Região de Saúde do Médio Amazonas é compreendida como um
 198 espaço geográfico com território contíguo ou com acessibilidade entre si,
 199 identificada pelos gestores municipais e estadual a partir de identidades culturais,
 200 econômicas e sociais, de redes de comunicação e de infra-estrutura de transporte
 201 compartilhadas no território, sendo constituída pelos seguintes municípios:
 202 Itacoatiara, Itapiranga, S. Sebastião do Uatumã, Silves, Urucará e Urucurituba. A Sr^a
 203 **Suziele Gonçalves** – Técnica do DEPLAN colocou que está bem claro que está
 204 identificado pelos gestores Municipais e Estaduais, e fica claro que o gestor estadual
 205 pode indicar na sua competência, na sua gestão. O membro **Januário Carneiro Neto**
 206 compreendeu que, a Região de Saúde, como espaço geográfico território contíguo,
 207 ou com acessibilidade entre si, identificada pelos gestores municipais e estadual a
 208 partir de identidades, e não diz que é indicação do gestor estadual, como exemplo A
 209 Diretora do Hospital do Município Itapiranga, gestora estadual, ela pode identificar
 210 quem manda no Município de Itapiranga com representatividade estadual. A Sr^a
 211 **Aída Cristina** – Técnica do DEPLAN) colocou O representante do Estado que a
 212 questão da paridade quando você defende o diretor da unidade hospitalar que é um
 213 membro do Estado que para garantir a paridade. Nós iremos ter um pequeno
 214 problema com o pacto federativo brasileiro, onde uma instância não pode interferir
 215 nas decisões da outra, assim como o estado não pode apontar e dar diretrizes aos
 216 municípios de quem será, ou de quem tem o perfil para ser seu gestor municipal, o
 217 município não pode interferir nessas decisões do Estado, é essa preocupação, é como
 218 O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** colocou, o Estado se sente
 219 contemplado e que como tem uma gerência, que responde por essa regional, nós
 220 entendemos que fica melhor levar as demandas da regional, para âmbito Estadual
 221 porque se a paridade for respeitada da forma que está sendo colocada, nós vamos ter
 222 (06) seis secretários que representam a região, seis (06) diretores que representam a
 223 região e uma pauta de recomentatividade à nível estadual, abrindo mão da paridade.
 224 **Januário Carneiro Neto** colocou que não é interesse dos municípios ferir nenhum
 225 pacto federativo, não é interesse dos municípios dizer que a diretora do hospital de
 226 Itapiranga seria um dos representantes, na verdade o interesse dos municípios é
 227 articular os critérios de definição, o mesmo não concorda com critérios pré-
 228 estabelecido sem discussão, tem que se discutir critérios de definição e indicação,
 229 depois que esse critério ficar resolvido, ficará claro que a Secretaria de Estado de
 230 Saúde indicar seus membros, então iremos discutir primeiro na consideração da
 231 paridade, o vice-coordenador entendeu da mesma forma que o parágrafo único não
 232 contempla indicação, isso é identificação das mazelas, não é indicação. Então
 233 discutiremos critérios de indicação, porque no caso não me apontar como
 234 representante porque eu estou secretário de saúde isso foi definido, foi discutido e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

235 está amarrado. O critério de indicação estadual precisa ser discutido aqui também,
 236 essa instância é importante para definir o que vai acontecer na regional, como o
 237 coordenador em um momento falou que a CIB não está bem representada por não
 238 tem a representatividade de todos de eles, mas COSEMS deve estar agindo de forma
 239 para contemplar essa representatividade, mas assim que a organização se fizer
 240 presente o COSEMS vai se posicionar como COSEMS. Então mais uma vez, neste
 241 momento é deixar a discussão após os critérios de definição. O representante do
 242 Estado **Roberto Bezerra Maia** perguntou se tem mais considerações, e se todos
 243 concordam, então pede para passar adiante a Srª **Suziele Gonçalves** – Técnica do
 244 DEPLAN comunicou que a CIT mandou um documento e informou a Secretaria
 245 Executiva da CIB, que o Regimento com ressalva não pode ser aprovada, ou seja,
 246 haverá Ata, porém não haverá Resolução de aprovação. O representante do Estado
 247 **Roberto Bezerra Maia** explicou que não é ressalva, é que iremos passar adiante
 248 depois se retorna e pergunta se ainda alguma consideração? O membro **Januário**
 249 **Carneiro Neto** fez consideração das Atribuições, pag. 5 (cinco) Item 26º. Indicar o
 250 Representante e Suplente Regional com o colegiado da CIB, e coloca em discussão,
 251 porque esse Item foi suprimido na Reunião da CIB no 14.12.2012, e ficou para a
 252 indicação do Presidente do COSEMS para garantir a representatividade, e coloca em
 253 discussão para os membros, pois, seria interessante que a regional do Médio
 254 Amazonas indicasse o membro representante da CIB. Mas no momento agora
 255 estamos criando a nossa CIR, a Reunião da CIB é dia 27 próximo, enquanto CIR' não
 256 estiverem implantadas decisões ficam a encargo do COSEMS e a partir do momento
 257 da implantação e funcionamento de todas as CIR's competirão as regionais. O
 258 representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** perguntou se todos entenderam? E
 259 explica que no Regimento da CIB, essa indicação como colocado, não compete a
 260 Regional, e sim ao COSEMS, então isto fere o Regimento da CIB, e o membro solicita
 261 que suprima este item, e pergunta se todos estão de acordo com a supressão do item?
 262 Então nesse caso fica suprimido o item 26 (vinte e seis). Próxima consideração. O
 263 membro **Januário Carneiro Neto** fez novas considerações na pág. 6 Art. 6º da
 264 composição do plenário da CIR do Médio Amazonas será a da totalidade dos Gestores
 265 Municipais de Saúde dos municípios que integram a região de saúde, de acordo com
 266 o parágrafo Único do Artigo 1º e por Gestores e/ou técnicos indicados pela
 267 Secretaria de Estado da Saúde. Terá assento no Colegiado também 1 representante
 268 dos Distritos Especiais Indígena- DSEI /Secretaria Especial de Saúde Indígena/ -
 269 SESAI/MS onde houver população indígena ou região de fronteira I (um)
 270 representante do Ministério da Saúde em Região de Fronteira Internacional - **Art. 7º**
 271 - A representação de cada membro da CIR incluirá um titular e um suplente. § 1º.-
 272 Os membros titulares e suplentes deverão ser indicados por meio de ofício a
 273 Secretaria Executiva da CIR/AM. § 2º.- No caso de afastamento temporário ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

274 definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá até a indicação de outro
 275 titular. O mesmo coloca que não fomos contemplado em relação a situação do tempo
 276 de permanência coordenador na da eleição e critério de substituição, não foi
 277 mencionado dos critérios de substituição do coordenador, não esta amarrado se a
 278 substituição do técnico que indicado pela SUSAM se vai ser feito, e a partir do que?
 279 Se houver a substituição, por exemplo, período de permanecia do Coordenador se é
 280 de 1(um) ou 2 (dois) anos, quando será trocado. A Sr^a **Suziele Gonçalves** – Técnica
 281 do DEPLAN explicou que discutido na hora da proposta foi assim, quem o
 282 representante do município? O Secretario Municipal de Saúde, então ele indica
 283 oficialmente a CIB quem será o seu suplente. E o gestor por uma situação de
 284 organização do município, ele deixa de ser gestor e automaticamente o que o
 285 próximo Gestor tem que fazer? O gestor encaminha um ofício ar CIB, informando
 286 que o Gestor anterior, não esta mais, e que o atual Gestor assumirá. O representante
 287 do Estado **Roberto Bezerra Maia** explicou que a substituição compete a quem tem a
 288 pasta e na hora em que o Dr. **Wilson Alecrim** Secretário Estadual de Saúde decidir
 289 que não será mais ele, e será feita s substituição. Continuando no final do parágrafo
 290 Único do Artigo diz assim, 1 (um) representante do Ministério da Saúde de Fronteira
 291 Internacional e como a Regional do Médio Solimões não é de Região de fronteira
 292 Internacional, então não tem necessidade de manter esse § e a proposta é de
 293 suprimir esta parte do texto, e 1 (um) representante do Ministério da Saúde em
 294 Região de Fronteira Internacional no Art. 6º e subseção I. Suprime de onde falar de
 295 população indígena em diante. O mesmo perguntar se todos concordam? Mais uma
 296 vez aqui aparece, por gestores ou técnico indicados pela secretária de estado da
 297 saúde não se dá a questão da paridade, com isso, compete ao estado decidir quem são
 298 os seus representantes, ou representante da CIR. O membro **Januário Carneiro Neto**
 299 fez mais considerações no Art. 8º, subseção II - A CIR da Regional de Saúde do Médio
 300 Amazonas, reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário aprovado em plenária,
 301 e/ou extraordinariamente, por requerimento do Titular da Regional de Saúde e/ou
 302 convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares, e/ou por
 303 solicitação da CIB/AM. O mesmo faz suas considerações, é onde se Lê convocação
 304 formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares, é que Leia-se
 305 convocação formal de todos os membros seria o primeiro ponto e o segundo ponto
 306 seria, suprimir Extraordinariamente com o requerimento do titular da Regional de
 307 Saúde definido pelo Estado, suprimir este definido Estado, porque o coordenador,
 308 ninguém ainda tem esse deliberação, se ele vai ser definido pelo Estado. Essa é a
 309 consideração dos membros. A Sr^a **Suziele Gonçalves** – Técnica do DEPLAN colocou
 310 que quando se estava trabalhando a proposta, foi pensado nessa questão do 1/3 (um
 311 terço), porque não necessariamente vai ser preciso, que todos os membros da mesa
 312 solicitem um novo documento, porque pode esta ausente, ou por não conhecer o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

313 produto da matéria, por exemplo, pode ser de interesse Município de Urucurituba e
 314 Urucará, no caso que faz parte da mesma área, mesma abrangência, ou seja, também
 315 de interesse deles em discutir como proposta e não seja do município, essa é a lógica
 316 de raciocínio, também para não inviabilizar as demandas das áreas, dos
 317 documentos com as propostas para ser considerados na CIB. O membro **Januário**
 318 **Carneiro Neto** colocou O representante do Estado que enquanto a isso ok, os
 319 membros podem convocar para uma reunião, mas para que ela aconteça tem que
 320 haver a convocação formal, você tem que informar para todos os membros que
 321 haverá esta Reunião, esse é o entendimento dessa convocação formal. Na convocação
 322 3 (três) membros podem convocar uma Reunião, mas para que ela aconteça, tem
 323 que ter a convocação formal todos devem ser convocados. Essa convocação formal é
 324 a solicitação. Requerido pelo titular da Regional de Saúde definido pelo Estado.
 325 Minha consideração e de suprimir definido pelo Estado mais ninguém sabe se o
 326 coordenador é definido pelo Estado ou não, ainda iremos discutir. Já sabemos a
 327 situação do coro da Reunião? Já foi discutido? Vamos discutir qual o primeiro. A
 328 membro **Nara Maria Reis Koide** sugeriu que fique com a convocação formal de todos
 329 os membros, e a presença de no mínimo 1\3 (um terço). A Sr^a **Suziele Gonçalves** –
 330 Técnica do DEPLAN colocou se no Regimento da CIB tem dito que ela pode fazer a
 331 solicitação de uma Reunião Extraordinária da CIR? O representante do Estado
 332 **Roberto Bezerra Maia** responde que não diretamente. O membro **Januário Carneiro**
 333 **Neto** acrescenta que o critério da solicitação acontece ou por solicitação da CIR,
 334 vamos colocar um pouco de critério par que essa solicitação aconteça ou por
 335 solicitação da CIB, antes do coro mínimo, mediante convocação formal de todos os
 336 membros, entre outras coisas, solicita para que se redesenhe esse Art. 8º. O
 337 representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** coloca que em relação a situação
 338 desse do parágrafo que fala quando o membro **Januário Carneiro Neto** solicita assim,
 339 que por requerimento do titular Regional definido pelo Estado, no Regimento Interno
 340 da CIB seção IV, Comissão Intergestores Regionais, na letra J, a coordenação da CIR
 341 se dará através da representação de Secretaria do Estado da Saúde do Amazonas, pelo
 342 seu representante Regional. Então, a Coordenação da Comissão Intergestores é o
 343 Estado devido na CIB. Sr^a **Aída Cristina** – técnica do DEPLAN colocou que a respeito
 344 da convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) é que de repente tem uma
 345 matéria em que dois tenha interesse, esses dois podem convocar a reunião. E
 346 voltando rapidamente paro art. 9º, contempla o que o Membro **Januário Carneiro**
 347 **Neto** está querendo. Art. 9º- As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIR serão
 348 realizadas com a presença, no mínimo, de metade mais um de seus integrantes.
 349 Então até 1/3 (um terço) que é para justamente para não inviabilizar. Imagine se
 350 representante do Estado for alguém que more em Manaus? O que deverá ser, se ele
 351 não estiver presente para assinar a convocação? Não conseguiremos a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

352 extraordinária, mas todos os outros municípios poderão convocar a sua
 353 extraordinária, e nós temos representante na saúde indígena, se não tiver presente
 354 inviabiliza qualquer reunião extraordinária. Mas quando está no pólo, é diferente,
 355 então é somente para dar força na regional, senão a regional perde força. O vice-
 356 coordenador das CIR' pergunta se tem alguma sugestão de redação, de organização
 357 desse parágrafo, para essa questão. A solicitação deve ser feita para diretamente para
 358 a Secretaria Executiva, que encaminha para o coordenador, para que ele faça a
 359 convocação. A Srª **Suziele Gonçalves** – Técnica do DEPLAN esclareceu que essa
 360 solicitação é para haver reunião extraordinária, para apreciar uma matéria não é
 361 uma ordinária, é uma extraordinária e precisamos de demanda de qualquer um dos
 362 membros que estão na mesa. O membro **Januário Carneiro Neto** solicitou par
 363 retornar ao Decreto no Cap. V do item 3. do Art. 30: “a Comissão Intergestores
 364 Regional – CIR, no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual, para efeitos
 365 administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.”, mas quem
 366 está administrando e operacionalizando as reuniões, ainda é Itacoatiara, o Estado vai
 367 manter essa estrutura. Isso é, um critério de descrição posterior quanto a situação da
 368 composição. O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** fez a leitura de vários
 369 itens do regimento interno CIB. Letra A – “A CIR será criada integrada por
 370 representante da secretaria do estado e dos secretários municipais da saúde. As
 371 decisões da CIR dar-se-ão com consenso e terão de caráter deliberativo, poder
 372 deliberativo porque têm as exceções regionais os itens dados das diretrizes da saúde
 373 do regime nacional, e estadual devendo ser encaminhada para referendo na CIB. A
 374 elaboração de uma agenda regular de reuniões, a elaboração de um regimento
 375 interno, o seguimento municipal deverá ser constituído exclusivamente pelos
 376 secretários municipais de saúde, a participação de todos os municípios que compõe a
 377 região, a instituições das câmeras técnicas regionais, integradas e necessariamente
 378 por representantes da secretaria do estado e dos municípios, a interlocução com
 379 consórcios, quando houver, a indicação da representação da secretaria da saúde
 380 serão designada pelo secretario estadual de saúde a coordenação da CIR se dará
 381 através da representação da secretaria do estado da saúde e seu representante
 382 regional” e o mesmo coloca que a CIB amarra estas questões e o Decreto também. E
 383 para questão de ordem passa o Art. 8º, mantém-se o texto com 1/3 (um terço) com
 384 reuniões extraordinarias? quem garante A membro **Nara Maria Reis Koide** colocou
 385 que convocação deve ser por todos até para conhecimento, de repente 2(dois)
 386 municípios convocam e quem é da regional não sabe. O representante do Estado
 387 **Roberto Bezerra Maia** explicou que a matéria pode ser de interesse de dois
 388 municípios, então eles solicitam a reunião extraordinária através da Secretária
 389 executiva, porém a convocação é feita pela secretaria executiva com a aprovação do
 390 coordenador, e enviada para todos, e até porque a reunião tem quem convocação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

391 formal do coordenador e a presença mínima de metade mais 1(um). Pergunta-se
 392 novamente mantém o texto? O membro **Januário Carneiro Neto** solicitou do
 393 coordenador que no texto por requerimento do Titular da Regional de Saúde,
 394 suprimir o definido pelo estado, no art.8º. o vice concorda que esta redundante, não
 395 precisa repetir. O membro **Januário Carneiro Neto** faz outra consideração no § 2º -
 396 As reuniões ordinárias serão realizadas nas dependências da estrutura regional do
 397 estado no município onde estiver instalado, ou em local por ele definido pelos
 398 membros da CIR. Solicita que mude “ou em local consensuado pelos membros da
 399 CIR”. O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** concordou e acha pertinente
 400 e coloca que não necessariamente as reuniões devem ocorrer somente no município
 401 de Itacoatiara e perguntam se todos concordam. Consensuado. O membro **Januário**
 402 **Carneiro Neto** fez considerações no art. 9º **Art. 9º** - As reuniões ordinárias e
 403 extraordinárias da CIR serão realizadas com a presença, no mínimo, de metade mais
 404 um de seus integrantes. Nos estamos definido do quórum mínimo, o que aconteceu
 405 nas discussões dos COSEMS a falta de representatividade de alguns municípios, por
 406 exemplo, o estado colabora com passagem hospedagem e alimentação, não existe a
 407 adesão, por maior parte dos municípios, se a regional depende da presença de todos,
 408 tem que estar presente, não se pode prejudicar os municípios. E solicita que seja
 409 considerado está questão de quórum mínimo. O representante do Estado **Roberto**
 410 **Bezerra Maia** pergunta qual seria a proposta, alterar o cinquenta mais um? O
 411 membro **Januário Carneiro Neto** respondeu que não sabe como ficaria, mas acha que
 412 cinquenta mais, pode dar problemas, pois existem vários fatores que contribui para
 413 isso, também tem a questão de paridade que tem que ter pelo menos sete membro na
 414 mesa, a consideração. O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** colocou que
 415 em relação ao quorum mínimo temos que estabelecer e o padrão geralmente são
 416 cinquenta mais um, nos sabemos das dificuldades dos municípios, o estado também
 417 tem seu afazeres, e difícil também obrigar a alguém, a fazer o que ele não quer, mas
 418 sabemos também que ele tem obrigação de participar, e são coisas e são de interesse
 419 de seu município. Srª **Aída Cristina** – técnica do DEPLAN colocou que com menos da
 420 metade tem a questão de legitimidade, porque em todos os fóruns e qualquer pleito
 421 que há decisão coletiva, pela metade tem que está presente tomando a decisão, e se
 422 existe menos da metade corre risco de não ter manipulação e legitimidade não ter
 423 legitimidade dos atos aqui deliberados. O representante do Estado **Roberto Bezerra**
 424 **Maia** propôs que se mantenha o texto, por questão de legitimidade, cinquenta mais
 425 um, e no § 1º. – Será contado como presença efetiva, quando o membro da CIR
 426 estiver participando através de sistema de videoconferência, observando-se que o
 427 mesmo deverá estar “*on line*” durante os momentos de deliberação dos itens de
 428 pauta. É de repente, que sabe se não podemos estar recebendo computador, antenas,
 429 conectividade. Então a questão do quorum é para manter a legitimidade e pode ser



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

430 passível de manipulação, um terço são duas pessoas, cinqüenta por cento são quatro
 431 pessoas, também tem a questão dos suplentes, que por algum motivo o titular não
 432 pode participar, tem o suplente. A membro **Nara Maria Reis Koide**, concordou com o
 433 membro **Januario Carneiro Neto**, que seja paritário com a preocupação de garantir o
 434 quórum e que haja legalidade coloca a dificuldade que o COSEMS tem, em relação a
 435 representatividade por parte dos membro da Regional do alto Solimões, Purus e
 436 outros por conta do difícil acesso para se deslocarem. O representante do Estado
 437 **Roberto Bezerra Maia** colocou que se mantém o texto, considerando que todos estão
 438 de acordo. O membro **Januário Carneiro Neto** faz considerações no art. 10º - As
 439 decisões da CIR do Médio Amazonas, observado o quorum estabelecido, serão
 440 tomadas por consenso, e faz uma ressalva, porque a CIB é uma instancia de
 441 negociação e qual seria o método de consenso, para que não haja nenhuma duvida, e
 442 se não consensuar, nada a pactuar? O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia**
 443 respondeu que é exatamente isso, então a CIB é uma instancia de consenso, o que
 444 isto quer dizer? Que toda decisão tomada tem que ter 100% de aprovação dos seus
 445 membros, é diferente do conselho, o conselho municipal, o conselho estadual, o
 446 conselho federal eles são instancia de votação, instancia de votação é aquela que
 447 metade mais, um ganha, na CIR não, ou todo mundo concorda com a matéria, ou ela
 448 não é aprovada, então consenso quer dizer que todos os membros da mesa precisam
 449 concordar com o que foi proposto. O membro **Januário Carneiro Neto** fez
 450 considerações no art. 11º - A coordenação da CIR será exercida pelo Titular da
 451 Regional de Saúde definido pelo estado e funcionará em sistema de co-gestão com os
 452 municípios. Primeira equação: que critérios de definição serão adotados? Segundo: é
 453 obrigatoriamente o coordenador tem que ser definido pelo o estado? Esta e a
 454 consideração e dos demais membros. O representante do Estado **Roberto Bezerra**
 455 **Maia** respondeu que leu no regimento da CIB, que está determinado, que o titular
 456 Regional é indicado pelo secretario e a representatividade da SES, falta pactuar, e
 457 quanto ao critério e como membro titular da pasta ele tem seus critérios de
 458 indicação, mas não compete a este colegiado e não temos a questão de uma instancia
 459 que determina um ente e uma representatividade, e SEA interior adotou as gerencias,
 460 no Solimões a coordenação é o próprio secretário da SEA interior, pela questão do
 461 QUALISUS. O membro **Januário Carneiro Neto** fez considerações da Articulação
 462 Interfederativa no Cap. V do Decreto 7.508 Item III -“a Comissão Intergestores
 463 Regional - CIR no âmbito regional, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde para
 464 efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB”. Mais
 465 uma vez este ponto, no momento que está administrando e operacionalizado essas
 466 regiões é o município no caso de Itacoatiara, só que a coordenação não pode ser dos
 467 secretários municipais de saúde, e a sua colocação e que apesar de já estar definido
 468 no Regimento Interno da CIB que não é imutável, isto é para ser discutido aqui, a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

469 considerações a dos demais membros. Sr^a **Suziele Gonçalves** – Técnica do DEPLAN
 470 colocou que o Estado antes para a reunião conversou com os gestores e pedimos o
 471 apoio da gestora de Itacoatiara para dar estrutura a questão operacional da reunião,
 472 a questão administrativa nós temos os nossos administrativos que são funcionários
 473 da CIB, então o Estado não se eximiu da sua responsabilidade e continua sim,
 474 trabalhando identificando dentro do seu perfil, uma pessoa para assumir A CIR do
 475 Estado. O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** colocou que a proposta do
 476 Estado, para organização da CIR está integrada a uma proposta dos escritórios
 477 regionais de saúde, como proposta que ainda está em andamento e dada a
 478 necessidade e a urgência das instalações da CIR's, e para não ficar postergando
 479 momento que hoje estamos aqui com instalação e operacionalização até o Estado
 480 concluir o seu escritório, agradecemos o apoio do município. O membro **Januário**
 481 **Carneiro Neto** colocou que ainda não foi contemplado com a resposta para sua
 482 pergunta. O representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** respondeu que desde que
 483 seja previsto no regimento, o mesmo faz uma proposta para este artigo para fechar
 484 está questão de regimento vamos manter a questão da paridade do jeito que está, não
 485 paritário, como consta no texto e se faz um expediente, documento para a SUSAM
 486 posterior a isso, solicitando um posicionamento em relação a questão da paridade,
 487 pode ser que não seja do interesse da Secretaria de manter a paridade, então
 488 precisamos ouvir para que não fique perdendo tempo. Então aprovamos do jeito que
 489 está e posteriormente se muda se for preciso, com uma experiência de seis meses,
 490 concordam? Foi consensuado que o Art. 1º continua não paritária e aprova o
 491 regimento interno da Regional do Médio Amazonas. **ITEM III - Proposta do**
 492 **Calendário Oficial de Reuniões Ordinárias da CIR/ Regional do Médio Amazonas**
 493 **para 2012.** O representante do Estado colocou que o calendário foi entregue para os
 494 senhores e tem a proposta de realizar suas reuniões sempre nas primeiras segundas-
 495 feiras de cada mês e faz a leitura de todas as datas da reuniões e das datas limites da
 496 recebimento de pauta para CIB e se todas as deliberações aqui, que esta no regimento
 497 da CIB vão ser encaminhado para homologação na CIB. O membro **Januário**
 498 **Carneiro Neto**, solicitou somente para pactuar o fluxo de informação da CIR' O
 499 representante do Estado **Roberto Bezerra Maia** solicitou aos membros, que enquanto
 500 a Secretaria Executiva não se estrutura, todos os documentos entrarão pela CIB, para
 501 depois ser encaminhado ao Coordenador e este indicar relatoria. O mesmo pergunta
 502 se todos concordam. Como todos concordam e então está **consensuado.** **ITEM IV –**
 503 **Eleição do vice-coordenador da CIR da Regional do Médio Amazonas.** O vice-
 504 coordenador das CIR's informa que os membros chegaram a um consenso. O
 505 membro **Januário Carneiro Neto** colocou que como critério foi escolhido o município
 506 pólo, que tem como Secretaria a membro **Nara Maria Reis Koide**. O representante do
 507 Estado **Roberto Bezerra Maia** coloca que a vice coordenadora será representada pela



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Ata da Reunião 1ª (1ª Ordinária) para apreciação e Pactuações e co-gestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais de Saúde da Regional do Médio Amazonas e o Estado .

508 secretária municipal **Nara Maria Koide**. Agradeceu a presença de todos. A reunião
509 foi encerrada às doze horas. Esteve **presente** o representante do Estado **Roberto**
510 **Bezerra Maia** e os membros: **Celia Regina Queiroz, Nara Maria Reis Koide, Januário**
511 **Carneiro Neto, Reginaldo Gama, Otávio Marques Braga Alves, Regina Maria de**
512 **Castro Amora e Adarcyline Magalhães**. A presente ATA foi elaborada e digitada e
513 revisada pela Agente Administrativo **Marlene Correia Monteiro** que será arquivada
514 para fins documentais, após ser submetida à apreciação da CIR/Regional Médio
515 Amazonas, Auditório do CETAM, em Itacoatiara, 16 de fevereiro de 2012.